



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 230/2023 - CONSUN/UEMASUL

Revoga o anexo único da Resolução Nº 50/2018-CONSUN/UEMASUL e regulamenta o Programa de Bolsas de Apoio Técnico Institucional (BATI), da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a importância de profissionais especializados para auxiliar na condução de projetos de pesquisa e inovação tecnológica aprovados e financiados por agências oficiais de fomento e executados na UEMASUL;

considerando o que consta no processo nº 0010936/2023, e

considerando o que deliberou a reunião extraordinária do Conselho Universitário;

RESOLVE

Art. 1º Revogar integralmente o anexo único da Resolução nº 50/2018-CONSUN/UEMASUL e regulamentar o Programa de Bolsas de Apoio Técnico Institucional (BATI) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, passando a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de março de 2023.

Prof. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves

Reitora





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 230/2023 – CONSUN/UEMASUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsas de Apoio Técnico Institucional (BATI) da UEMASUL tem como objetivos:

I - contribuir para a realização das atividades de pesquisa de caráter científico, tecnológico ou de inovação, através da concessão de bolsas, com a finalidade de provimento de profissionais especializados, para o desempenho de atividades relacionadas a projetos aprovados e financiados por agências oficiais de fomento e executados na UEMASUL;

II - atrair e viabilizar a permanência na UEMASUL, de profissionais com experiência e nível adequado de conhecimento na sua área de atuação;

III - apoiar a criação e a consolidação dos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - ampliar a produção científica/tecnológica qualificada e incentivar a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A gestão do Programa BATI é atribuição do Coordenador de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Programa:

I - responder pelo programa BATI perante a UEMASUL;

II - elaborar o Edital de inscrição e seleção do programa BATI;

II - coordenar o processo de avaliação;

IV - convocar os membros do Comitê institucional de Pesquisa da UEMASUL e/ou avaliadores *ad hoc*, quando necessário;

V - divulgar o resultado do processo de seleção no endereço eletrônico da UEMASUL.



CAPÍTULO III DOS COMITÊS DE PESQUISA DA UEMASUL

Art. 4º Os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL serão indicados por resolução específica.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 5º As Bolsas de Apoio Técnico Institucional (BATI) serão concedidas de acordo com a qualificação e experiência dos candidatos, nas seguintes categorias:

a) BATI I – Bolsas de Apoio Técnico Institucional para Mestre – destinada a profissionais com título de mestre, obtido em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, para exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatível com esse nível de formação no desenvolvimento do projeto;

b) BATI II – Bolsas de Apoio Técnico Institucional para Graduado – destinada a profissionais que concluíram curso de nível superior, para exercer atividades técnicas que exijam conhecimento compatível com esse nível de formação no desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Servirão para efeitos comprobatórios para a bolsa BATI I e II, o diploma ou documento equivalente, que comprove a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Art. 7º O pesquisador proponente de projeto ao Programa BATI deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor do quadro efetivo da UEMASUL, em regime de trabalho de 40 horas ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE);

II - ter título de mestre ou doutor, com produção científica e/ou tecnológica qualificada;



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

III - estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela UEMASUL;

III - ser coordenador de projeto de pesquisa aprovado e financiado por agência oficial de fomento, com termo de outorga ou documento equivalente que comprove sua contratação;

IV - não estar inadimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL.

Art. 8º São obrigações do pesquisador proponente de projeto ao Programa BATI:

I - cumprir com os prazos estabelecidos em Edital ou pela Coordenação de Pesquisa da II - PROPGI/UEMASUL para acompanhamento, avaliação e entrega das atividades;

III - selecionar e indicar para bolsista o profissional com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades do projeto;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho do(s) bolsista(s);

VI - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas que norteiam o Programa BATI;

VII - informar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL a ocorrência de eventuais irregularidades;

VIII - incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, caso este tenha participado efetivamente na condução e obtenção dos resultados;

IX - encaminhar relatório técnico final das atividades desenvolvidas;

X - informar, em tempo hábil, à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do bolsista.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista do Programa BATI.

§ 2º É vedado desvio de função do bolsista para outras atividades que não sejam aquelas vinculadas ao projeto de pesquisa e/ou grupo de pesquisa.

§ 3º Em caso de eventual impedimento do orientador a bolsa será cancelada, não havendo substituição de orientador.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA



Art. 9º O Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado do termo de outorga ou documento compatível que comprove que o projeto foi aprovado por agência de fomento e que será executado.

Art. 10 Projetos de Pesquisa com termo de outorga que tiverem prazo de conclusão em tempo igual ou superior a 6 (seis) meses estarão aptos a concorrer a nova bolsa pelo tempo restante de finalização do projeto.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 11 O bolsista do Programa BATI deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter titulação em conformidade com a modalidade de bolsa BATI solicitada;

II - possuir conhecimento compatível para exercer atividades técnicas nas atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, de acordo com o projeto;

III - não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa e não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional;

IV - dedicar 20 (vinte) horas semanais ao projeto;

V - não estar inadimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL.

Art. 12 São obrigações do bolsista do Programa BATI:

I - cumprir com os prazos estabelecidos nos editais de seleção e pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL;

II - desenvolver as atividades vinculadas à pesquisa;

III - entregar na Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL, em no máximo 30 (trinta) dias após o final do período de vigência da bolsa, o relatório técnico de atividades desenvolvidas, contendo os resultados obtidos e acompanhado do parecer do pesquisador proponente responsável pela proposta;

IV - fazer referência a sua condição de bolsista UEMASUL nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos.

CAPÍTULO VIII



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 As condições para inscrição, seleção e admissão no Programa BATI serão estipuladas em edital específico.

Art. 14 O Edital será disponibilizado no endereço eletrônico da UEMASUL.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DA BOLSA – BATI

Art. 15 A cota de Bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação, independentemente da área de conhecimento.

Art. 16 A quota anual de bolsas será fixada por edital específico.

Art. 17 O pagamento da Bolsa será efetuado mensalmente, em conta corrente do bolsista, cujo valor de cada modalidade será definido pela UEMASUL.

Art. 18 O pesquisador poderá ter, até 1 (uma) bolsa BATI I e 1 (uma) bolsa BATI II por ciclo.

CAPÍTULO X

DO VALOR DA BOLSA

Art. 19 Os valores das bolsas cota UEMASUL serão estabelecidos pela instituição.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO PROGRAMA

Art. 20 A substituição do bolsista vinculado ao BATI da UEMASUL poderá ocorrer somente até o sexto mês após o início das atividades do projeto de Iniciação Científica mediante justificativa do orientador.

Art. 21 O cancelamento do vínculo do bolsista ao Programa BATI poderá ser feito a qualquer tempo pelo orientador, desde que devidamente motivado.

Art. 22 Em caso de solicitação de cancelamento ou de impedimento do pesquisador proponente, a bolsa voltará ao orçamento da UEMASUL e, em caso de



cotas de bolsas recebidas por agências de fomento, a PROPGI tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA AO PROGRAMA

Art. 23 O pesquisador proponente e o bolsista serão considerados inadimplentes quando não cumprirem com as obrigações tratadas na presente resolução ou em edital.

Art. 24 O bolsista BATI considerado inadimplente, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL para sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, sob pena de não poder mais ser inscrito no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

§ 1º O aluno do BATI considerado inadimplente, que não sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, deverá devolver, corrigido à UEMASUL, o valor da bolsa recebida após notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

§ 2º O aluno do BATI considerado inadimplente, não receberá o certificado de participação no programa institucional.

§ 3º Quando o não cumprimento das obrigações presentes nessa resolução ou edital resultar da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o aluno inserido no programa deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 25. O orientador e o aluno inadimplentes com as Pró-Reitorias da universidade ficam impedidos de participar do Programa Institucional de Bolsas de Apoio Técnico Institucional.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A PROPGI/UEMASUL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o pagamento de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Apoio Técnico Institucional mediante a inexistência de recursos financeiros ou não cumprimento das determinações contidas nesta resolução ou em edital.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 27 A vinculação do bolsista ao Programa BATI não configura vínculo empregatício.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela PROPGI/UEMASUL.

